



CD17421.72442-08

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.**

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O “caput” do art. 33 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33 A Reurb obedecerá as seguintes fases, a serem regulamentadas pelo Poder Público Municipal ou Distrital:*

.....  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

As fases da Reurb já se encontram definidas pela MP sob análise. A sua regulamentação deverá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal ou Distrital no exercício de sua competência, não havendo porque atribuí-las ao Poder Executivo Federal.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2016

**BETO MANSUR**  
Deputado Federal  
PRB/SP